

REGULAMENTO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL

2022

ENSINO ONLINE. ENSINO COM FUTURO.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE ABERTA ISCED (UnISCED)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 (Definições)

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) **Coordenador de Curso:** gestor académico que, dentre outras funções, amplia os campos para a realização das actividades práticas do curso, auxiliado pelo Tutor Interno do Curso e pelo Centro de Recursos.
- b) **Estágio:** é o exercício pré-profissional com actividades programadas e orientadas, as quais proporcionam ao estudante a aprendizagem social, técnica, profissional e/ou cultural, através de sua participação em trabalhos relacionados com a formação académico-profissional. Este exercício pré-profissional é realizada pelo estudante de forma ininterrupta e numa dada instituição pública ou privada, ou na comunidade em geral, visando a sua inserção na vida activa, procurando complementar uma qualificação pré-existente, ou aperfeiçoá-la no posto de trabalho sob orientação de um tutor e um supervisor de estágio.
- c) **Estágio obrigatório:** constitui uma disciplina integrante do currículo do curso de licenciatura, cuja carga horária será requisito para aprovação e obtenção do diploma;
- d) **Estágio não obrigatório:** constitui actividade opcional, complementar à formação académico profissional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, sendo realizadas por livre escolha do estudante.
- e) **Estagiário:** estudante regularmente matriculado no curso de licenciatura, estando no 3º ou no último ano da sua formação, que leva a cabo a actividade profissional com a intenção de obter experiência profissional de campo.
- f) **Gestor do Centro de Recursos:** representante local da UnISCED e facilitador da formalização de convénios de estágios com a parte concedente, bem como auxiliador dos trâmites envolvendo documentação relativa ao estágio.
- g) **Instituição acolhedora:** Instituição pública ou privada (parte concedente) que se caracteriza como o campo do estágio no qual o estagiário desenvolverá suas actividades.
- h) **Orientador de estágio:** profissional indicado pela instituição acolhedora do estágio e vinculado ao campo de estágio, responsável pelo acompanhamento, mediação, orientação e avaliação do estagiário durante a execução do estágio, em conformidade com as actividades propostas pela Coordenação do Curso.
- i) **Secção de Estágios e Memórias:** unidade de estágio e memória, integrada no Departamento de Pesquisa e Extensão, responsável pela gestão centralizada e



integrada dos estágios e das monografias assim como da regularização dos trâmites dos processos referentes aos estágios, assumindo a responsabilidade de compatibilizar as acções administrativas.

- j) **Termo de Compromisso:** documento que estabelece deveres entre o estudante e seu campo de estágio e deverá estar em conformidade com o estabelecido neste regulamento.
- k) **Termo de Convénio:** o documento que garante a concessão do estágio regulando as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios.
- l) **Tutor de estágio:** docente nomeado pelo UnISCED para acompanhar, orientar e avaliar o estudante no processo de estágio.

Artigo 2 **(Âmbito de Aplicação)**

1. O presente regulamento aplica-se aos estudantes do 3º e 4º anos de todos os cursos de licenciatura da UnISCED.
2. Os estágios profissionais são geridos pela Vice-Reitoria Académica, por meio da Secção de Estágios e Memórias e em estreita articulação com as respectivas Coordenações de Cursos e Centros de Recursos.

Artigo 3 **(Estrutura de Gestão do Estágio)**

1. As acções relativas à consecução do estágio estão sob a responsabilidade da Secção de Estágios e Memórias, da coordenação de curso, tutor de estágio e do orientador de estágio.
2. O acompanhamento, orientação e avaliação dos estudantes durante o processo de estágio será feito por um tutor de estágio indicado pela coordenação do curso e orientador de estágio indicado pela instituição acolhedora.
3. Para o acompanhamento, orientação e avaliação dos estudantes no processo de estágio, considera-se o rácio de, no máximo, 10 estudantes para tutor externo de estágio e 4 para interno.

Artigo 4 **(Objectivos do Estágio)**

1. Os estágios nos cursos de licenciatura, tem por objectivo formar profissionais para actuarem nas áreas identificadas pelas competências requeridas no perfil do graduado no respectivo plano curricular do respectivo curso, a fim de estabelecer uma ligação entre a teoria e prática, integrar os conhecimentos teóricos à prática profissional, identificando problemas, equacionando-os, através da transposição didáctica dos conhecimentos construídos nos diversos componentes curriculares do curso, além de favorecer a



pesquisa da prática pedagógica, actividade de grande importância, no que tange a vivência no campo de estágio.

2. Durante o estágio, o estudante deve revelar e consolidar as suas capacidades de interacção dinâmica entre: o saber, que reflecte a aprendizagem dos conhecimentos; o saber fazer, que se expressa num conjunto de habilidades para executar actividades e tarefas concretas; e o saber
3. ser, que revela um conjunto de atitudes para o exercício das atribuições e tarefas, a luz do plano curricular do respectivo curso.
4. Até finalizar o estágio, o estudante deve ser capaz de:
 - a) Vivenciar situações reais da vida profissional, integrando os conhecimentos teórico práticos, aliados à experiência pessoal pelo processo contínuo de acção-reflexão-acção;
 - b) Desenvolver uma visão global das instituições, públicas ou privadas, como complemento de sua formação;
 - c) Rever posições teóricas quanto à prática profissional em sua relação com a sociedade;
 - d) Desenvolver o espírito investigativo, projectando novos métodos, técnicas e avaliações adequadas à actuação profissional.

Artigo 5 **(Importância do Estágio)**

O estágio profissional reveste-se da seguinte importância:

- a) Para o estudante estagiário:
 - Aplicação prática dos conhecimentos teóricos, permitindo maior assimilação dos conteúdos curriculares;
 - Contacto e interacção com o meio profissional, atenuando o impacto da passagem da vida estudantil para o mundo do trabalho;
 - Desenvolvimento de actividades/posturas profissionais, com estímulo ao senso crítico e à criatividade;
 - Oportunidade de adquirir uma atitude de trabalho sistematizada, voltada para a produtividade.
- b) Para a instituição acolhedora:
 - Descoberta de novos talentos, eficaz sistema de recrutamento e selecção; • Eficiente meio de avaliação profissional;
 - Meio eficaz de acompanhamento dos avanços tecnológicos e conceituais vindos da escola.
- c) Para a UnISCED:



- Acompanhamento dos avanços tecnológicos;
- Colocação profissional de seus egressos;
- Actualização e adequação curricular.

CAPÍTULO II

REALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, DURAÇÃO, AVALIAÇÃO, RELATÓRIO E DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Artigo 6 **(Realização)**

1. O Estágio profissional obrigatório na UnISCED será realizado tendo em conta os seguintes perfis de estudantes:
 - a) Perfil A: Estudante sem nenhum vínculo profissional ou experiência comprovada na área de estudo do curso de licenciatura em que se encontra a frequentar;
 - b) Perfil B: Estudante com vínculo profissional ou experiência comprovada na área de estudo do curso de licenciatura em que se encontra a frequentar.
2. Para ambos os perfis de estudantes, o estágio profissional é obrigatório.
3. Ao estudante do Perfil A, o estágio será realizado numa instituição legalmente instituída e reconhecida, seja através de convénios ou livremente escolhida pelo estudante. A UnISCED emitirá uma carta à instituição indicada pelo estudante solicitando a aceitação do estagiário.
4. Para os estudantes do Perfil B, o estágio profissional pode ser convertido para uma modalidade alternativa, que consiste na realização de actividades independentes que podem decorrer no seu local de trabalho ou na comunidade em geral.
5. Na realização das actividades do estágio profissional dar-se-á preferência aos campos de estágio localizados na região onde se encontra o Centro de Recursos do Estudante.
6. A UnISCED deverá celebrar o Termo de Convénio com a instituição acolhedora, assim como o Termo de Compromisso com o estudante, a fim de que possa formalizar as condições para a realização do estágio, nos termos do presente Regulamento, do Regulamento Geral dos Cursos e Sistemas de Avaliação e outros dispositivos legais que regem tal relação.
7. O estudante deverá iniciar a participação no estágio obrigatório na época propícia definida pelo Projecto Pedagógico do Curso em que se encontra a frequentar e apresentada em sua matriz curricular.
8. As competências ou habilidades a serem adquiridas e as actividades a serem desenvolvidas pelo estudante estagiário constam do presente regulamento e atendem as exigências específicas de cada curso, respectivamente anexos I e II.
9. Realiza o estágio profissional obrigatório todo o estudante legalmente matriculado no respectivo ano académico.



10. Para o curso de Direito, realiza ainda o estágio profissional obrigatório, o estudante que tenha cumulativamente concluído todas as disciplinas processuais até o 3º ano.
11. O estudante poderá iniciar a participação no estágio não obrigatório a qualquer tempo e de acordo com seu interesse pessoal.
12. O estágio não obrigatório deverá manter estreita relação com as disciplinas e conteúdos da área de formação do estudante.
13. Para iniciar as actividades do estágio não obrigatório, o estudante deverá apenas informar o Centro de Recursos a que pertence, entregando a carta de aceitação de estágio pela concedente e o plano de actividades.

Artigo 7 (Supervisão)

1. A supervisão do estágio é feita pelo tutor de estágio, pelo Centro de Recursos e por um orientador de estágio indicado pela instituição acolhedora.
2. Findo o estágio, o orientador de estágio preenche a ficha de avaliação e envia ao Centro de Recursos.
3. O Gestor do Centro de Recursos envia a ficha de avaliação às respectivas coordenações.
4. A coordenação do curso deverá fazer um relatório geral sobre os aspectos relevantes dos relatórios finais recebidos dos estudantes e submetê-los à Secção de Estágios e Memórias e ao respectivo Director de Faculdade.
5. No final, a Secção de Estágios e Memórias deverá sistematizar os relatórios de todos os cursos e submetê-los ao Vice-Reitor para Área Académica.
6. Os documentos referidos nos números anteriores devem ser submetidos através dos mecanismos adoptados pela UnISCED.

Artigo 8 (Duração)

1. A carga horária do estágio obrigatório é de 250 horas, correspondentes a 10 créditos.
2. A carga horária do estágio compreende 25 horas de contacto com orientador do estágio, 180 horas de trabalho de campo e 45 horas de trabalho individual.

Artigo 9 (Avaliação)

1. A avaliação do estágio profissional assumirá carácter formativo durante a sua realização, servindo, ao seu final, para a qualificação do desempenho do estudante-estagiário.
2. A avaliação formativa tem por objectivo o desenvolvimento do estudante-estagiário, a



transformação da prática docente e a reelaboração contínua da acção pedagógica.

3. O desempenho do estudante-estagiário será avaliado pelo orientador de estágio.
4. O estágio profissional termina com a elaboração de um relatório final de estágio pelo estudante, cabendo ao tutor do estágio proceder à correção e avaliação do relatório, no prazo de 1 (um) mês.
5. A nota final do estágio obtém-se da média ponderada da nota do relatório de estágio e da nota atribuída pelo orientador de estágio feito a partir do acompanhamento das actividades do estudante durante o estágio.
6. O relatório final de estágio deve ser assinado pelo orientador de estágio e autenticado com o carimbo da instituição acolhedora.
7. No caso do estágio realizado na modalidade alternativa, prevista no número 4 do artigo 6 do presente regulamento, o relatório final deve conter:
 - a) a assinatura do superior hierárquico e autenticado com carimbo quando as actividades tiverem sido realizadas no local de trabalho do estudante;
 - b) assinatura do líder local e respectivo carimbo, quando actividades tiverem sido realizadas numa comunidade.

Artigo 10 **(Estrutura do Relatório do Estágio)**

O relatório de estágio deverá conter os seguintes itens:

- a) Capa;
- b) Sumário;
- c) Índice;
- d) Introdução;
- e) Objectivo geral e objectivos específicos do estágio;
- f) Relato das actividades desenvolvidas, de acordo com o programa de estágio; (dependendo da especificidade de cada curso)
- g) Constatações de aspectos positivos e negativos;
- h) Conclusão;
- i) Confirmação do orientador (assinatura e carimbo);
- j) Anexos.

Artigo 11 **(Término do Estágio)**

1. O estagiário pode terminar o estágio profissional nas seguintes condições:



- a) Com o término do estágio;
 - b) À pedido do próprio estudante-estagiário;
 - c) Por incumprimento do Termo de Compromisso, por parte do estudante-estagiário;
 - d) Por incumprimento do Termo de Convénio, por parte da instituição acolhedora;
2. O término do estágio nas condições iniciadas nas alíneas b), c) e d) do número anterior implica a repetição do estágio.

CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

Artigo 12 (Obrigações do UnISCED)

No âmbito do acompanhamento do estágio, a UnISCED obriga-se a:

- a) Disponibilizar, em devido tempo, ao estagiário informação sobre possíveis entidades de acolhimento, bem como receber desta informação sobre a entidade em que pretende realizar o estágio;
- b) Proceder aos necessários contactos institucionais para formalizar o estágio, designadamente assinando, no início do estágio, um protocolo, com o estagiário e a entidade de acolhimento;
- c) Remeter à entidade de acolhimento a grelha de avaliação a utilizar pelo orientador de estágio;
- d) Colaborar com o estagiário na resolução de quaisquer problemas que possam surgir durante o estágio, quer no que respeita à sua relação com a entidade de acolhimento quer com a UnISCED.

Artigo 13 (Obrigações da Instituição acolhedora)

Constituem obrigações da instituição acolhedora do estágio as seguintes:

- a) Designar um profissional sénior para orientar o estágio;
- b) Definir, no início do estágio, as tarefas a realizar pelo estagiário (plano de estágio) de acordo com as actividades definidas pela UnISCED;
- c) Assinar, no início do estágio, o protocolo que formaliza todo o processo;
- d) Disponibilizar ao estagiário os meios necessários para o devido desempenho das tarefas que lhe forem atribuídas;
- e) Acompanhar o estagiário durante o período de estágio;
- f) Preencher a grelha de avaliação final;



- g) Monitorar a elaboração do relatório final, filtrando alguma informação que entenda ser de carácter interno e confidencial;
- h) Assinar e autenticar com o carimbo da instituição o relatório final do estágio;
- i) Fornecer a UnISCED um relatório sobre o desempenho do estudante-estagiário.

Artigo 14 **(Obrigações do estagiário)**

Constituem obrigações do estagiário as seguintes:

- a) Manifestar junto do Centro de Recursos no início do ano lectivo em que pretende realizar o estágio, a fim de dar início a todo o processo do estágio, preenchendo o respectivo formulário (presencial ou *online*);
- b) Assinar, no início do estágio, o termo de compromisso, tomando consciência de que, salvo eventuais problemas insuperáveis, ficará a partir daí vinculado à realização do estágio obrigatoriamente naquela entidade de acolhimento;
- c) Interagir permanentemente com o seu tutor de estágio;
- d) Elaborar e apresentar ao tutor de estágio, o relatório final do estágio dentro do prazo estabelecido;
- e) Observar com rigor o horário estabelecido para o estágio profissional.

Artigo 15 **(Obrigações do tutor de estágio)**

Constituem obrigações do tutor de estágio as seguintes:

- a) Estar disponível para ser contactado pelo estagiário a fim de se inteirar do plano de estágio ou eventualmente participar na sua elaboração;
- b) Proceder à leitura do relatório final, bem como à avaliação global do estágio, conjugando a sua apreciação do relatório com a avaliação do orientador da entidade de acolhimento;
- c) Concluir o processo de avaliação do estágio, entregando ao coordenador do curso, a nota final até ao prazo máximo de 30 dias após o término do estágio.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 16 **(Dúvidas e Omissões)**

1. As dúvidas que se verificarem na aplicação do presente regulamento serão esclarecidas



por despacho do Magnífico Reitor.

2. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos do Regulamento Geral dos Cursos e Sistema de Avaliação e instruções do Conselho Científico.

Artigo 17
(Revisão e emendas)

O presente regulamento pode ser revisto por proposta da maioria simples dos membros do Conselho Científico.

Artigo 18

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação.

Aprovado na I Sessão do Conselho Geral, na Beira, aos 20 de Abril de 2022

O Reitor
Isidro Rafael Vítor Manuel
(Prof. Doutor Isidro Rafael Vítor Manuel)

